

**SUL AMÉRICA S.A.**  
CNPJ/MF 29.978.814/0001-87  
NIRE 3330003299-1  
Companhia Aberta de Capital Autorizado

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de março de 2014.**

Em 17 de março de 2014, às 16h, na sede da Sul América S.A. ("Companhia"), na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, parte, Rio de Janeiro, RJ, reuniu-se o Conselho de Administração, regularmente convocado, com a presença da maioria de seus membros, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) A emissão pela Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e conforme disposição do item IV da ata da RCA realizada em 28 de fevereiro de 2014 ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385/1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas" ("Código ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(ii) a autorização para a Companhia cancelar eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta, por meio de aditamento à escritura de emissão das Debêntures;

(iii) a autorização para a Companhia (a) negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta perante a CVM; (b) contratar (1) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenador(es)", sendo a instituição intermediária líder, o "Coordenador Líder") e demais instituições intermediárias ("Instituições Participantes da Oferta"); e (2) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), escriturador das Debêntures ("Escriturador"), banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"), auditor independente, agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e

(iv) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

Depois de discutidas as matérias da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, decidiram:

1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”):

- I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para: (a) com relação às Debêntures da Primeira Série, permitir o alongamento do perfil da dívida da Companhia, mediante a dação em pagamento das Debêntures da Emissão Anterior; e (b) com relação às Debêntures da Segunda Série às Debêntures da Terceira Série, (a) suprir necessidades de caixa e permitir o aproveitamento de oportunidades de expansão das próprias operações atualmente desenvolvidas pela Companhia e por suas Controladas; e (b) o aproveitamento de eventuais oportunidades de consolidação nos mercados em que a Companhia e suas Controladas atuam.
- II. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do contrato de distribuição das Debêntures (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, incluindo com relação às Debêntures Suplementares conforme definido abaixo) e às Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), observado que a Oferta somente será realizada se forem colocadas, no mínimo, 500.000.000 (quinhentos milhões) de Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão”).
- III. *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia (“Procedimento de Bookbuilding”): (I) da verificação de demanda para a Quantidade Mínima da Emissão, e, em sendo verificada a demanda para a Quantidade Mínima da Emissão: (a) da realização da Emissão em série única, em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries; e (b) da emissão e da quantidade máxima de Debêntures da Primeira Série, da quantidade máxima de Debêntures da Segunda Série e/ou da quantidade máxima de Debêntures da Terceira Série, observado os limites previstos no item XII abaixo, sem prejuízo das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais; e (II) da Remuneração da Primeira Série

(conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item XIX, alínea (A) abaixo, e/ou da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item XIX, alínea (B) abaixo, e/ou da Remuneração da Terceira Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item XIX, alínea (C) abaixo.

- IV. *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iv) a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, que incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") ("Formulário de Referência") (em conjunto, "Prospecto Definitivo"), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.
- V. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo valor nominal unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da série em questão (ou seja, a data em que a primeira das Debêntures da respectiva série for integralizada, "Primeira Data de Integralização") até a respectiva Data de Integralização da(s) Debênture(s) da série em questão (ou seja, a data em que a respectiva Debênture da respectiva série for efetivamente subscrita e integralizada), exclusivamente em moeda corrente nacional, com relação às Debêntures da Segunda e da Terceira Série, e, com relação às Debêntures da Primeira Série, mediante utilização dos créditos decorrentes das debêntures da primeira emissão da Companhia, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Primeira Emissão de Sul América S.A.", celebrado em 13 de janeiro de 2012, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado, desde que livres e desembaraçadas de ônus ou encargos de qualquer espécie, observado o disposto na Escritura de Emissão.
- VI. *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
- VII. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Companhia.

- VIII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de, no mínimo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e, no máximo, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido no item XVI abaixo), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
- IX. *Quantidade.* Serão emitidas, no mínimo, 500.000.000 (quinhentos milhões) de Debêntures, e, no máximo, 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado o disposto no item XII abaixo.
- X. *Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais.* Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade máxima de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500.000 (cento e doze milhões e quinhentas mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, em uma ou mais datas, até a última Data de Integralização da respectiva série. Além disso, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade máxima de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme excesso de demanda verificado na Oferta, no caso das Debêntures Suplementares, e conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, no caso das Debêntures Adicionais, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série.
- XI. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- XII. *Séries.* A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, de forma que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item III acima, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e das Debêntures da terceira série ("Debêntures da

Terceira Série") não poderá exceder a quantidade prevista no item IX acima, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

- XIII. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- XIV. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XV. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- XVI. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2014 ("Data de Emissão").
- XVII. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2019 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2019 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2022 ("Data de Vencimento da Terceira Série").
- XVIII. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (1) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em circulação será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, sendo: (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em circulação, devida em 15 de abril de 2017; (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em circulação, devida em 15 de abril de 2018; e (c) a terceira parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em circulação, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; (2) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em circulação será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e

sucessivas, sendo: (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em circulação, devida em 15 de abril de 2017; (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em circulação, devida em 15 de abril de 2018; e a terceira parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em circulação, devida na Data de Vencimento da Segunda Série; (3) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série em circulação será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, sendo: (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série em circulação, devida em 15 de abril de 2020; (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série em circulação, devida em 15 de abril de 2021; e (c) a terceira parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série em circulação, devida na Data de Vencimento da Terceira Série.

XIX. *Remuneração.* A remuneração de cada uma das Debêntures de cada uma das séries será a seguinte:

(A) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

- (i) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em circulação não será atualizado monetariamente; e
- (ii) *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em circulação incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 110,00% (cento e dez por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Primeira Série, de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na

Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2014 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série.

(B) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

- (i) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em circulação não será atualizado monetariamente; e
- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em circulação incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 110,00% (cento e dez por cento), da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da Segunda Série, de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2014 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.

(C) Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

- (i) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série em circulação será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série em circulação automaticamente ("Atualização Monetária da Terceira Série"), de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão; e
- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série em circulação, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma determinada taxa ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso,

limitada a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à média aritmética das taxas internas de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B ("NTN-B"), com vencimento em 2020, que deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, a serem apuradas no fechamento do 3º (terceiro) e 4º (quarto) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias) ("Juros da Terceira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Terceira Série, "Remuneração da Terceira Série", e a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 (quinze) do mês de abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2015 e o último, na Data de Vencimento da Terceira Série.

- XX. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- XXI. *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto pelo disposto no item XXIII abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Debêntures.
- XXII. *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures.
- XXIII. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio.



XXIV. *Vencimento Antecipado.* As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

2. Autorizar a Companhia a cancelar eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta, por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

3. Autorizar a Companhia a (i) negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo representá-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta perante a CVM, e incluindo os aditamentos à Escritura de Emissão para (a) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) cancelar eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta; (c) refletir a(s) emissão(ões) de Debêntures Suplementares; e/ou (d) consolidar as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, caso tenham sido emitidas, em uma única série; (ii) contratar (a) o(s) Coordenador(es) e as demais Instituições Participantes da Oferta; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, auditor independente, agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

4. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata, que, após lida e conferida, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2014.

Assinaturas: Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente; Carlos Infante Santos de Castro, Guilherme Affonso Ferreira, Isabelle Rose Marie de Ségur Lamoignon, Jorge Hilário Gouvêa Vieira e Roberto Teixeira da Costa, Conselheiros.

Na qualidade de Secretário declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Daniel Pareto  
OAB/RJ nº 113.062 - CPF/MF nº 043.546.967-38  
Secretário